

Editorial

A partir do momento em que partidos e coligações apresentam à Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidatos inicia-se um minucioso trabalho de aferição do preenchimento dos requisitos legais.

Além da necessidade de os candidatos possuírem idade mínima, variável a depender do cargo que se almeje (21 anos para prefeito e 18 anos para vereador), serem alfabetizados, filiados a partido político há pelo menos seis meses antes das eleições, apresentarem uma extensa lista de documentos pessoais e certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual, se servidores públicos, devem atentar-se às regras de desincompatibilização.*

A desincompatibilização consiste no afastamento do exercício das funções públicas inerentes ao cargo exercido pelo candidato e, em casos específicos, deve ocorrer em prazo próprio e mais elástico, que se aplica a agentes políticos, comandantes das Forças Armadas, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, dentre outros.**

O mesmo se observa com relação a quem, na forma da Lei Complementar nº 64/90, 1º, II, “d”, tiver “competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades”, cujo afastamento deve se dar seis meses antes das eleições.

Nas últimas eleições o TRE-RO se deparou com essa questão ao apreciar o Requerimento de Registro de Candidatura nº 0600655 e indeferiu o pedido de candidata ocupante do cargo de auditora fiscal em razão de não ter obedecido ao prazo exigido por lei.

* No caso dos militares, em face de impedimento legal (art. 142, § 3º, V, da Constituição Federal), consideram-se filiados após aprovação em convenção partidária.

** Consulte os prazos para desincompatibilização em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-em-comissao>

Jurisprudência

[Acórdão do TRE-RO – Requerimento de Registro de Candidatura nº 0600655 – Porto Velho - RO, relator Desembargador Kiyochi Mori, julgado em 15 de setembro de 2018 e publicado em sessão.](#)

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral - Outubro de 2020

1º de outubro – quinta-feira	1. Último dia, observado o prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º). 2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para voto em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, transferência temporária de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, militares, agentes de trânsito e de segurança pública, guardas municipais, juízes eleitores, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais em serviço.
2 de outubro – sexta-feira	Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral, assim como para definir a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal.
3 de outubro – sábado	Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Código Eleitoral, art. 97 e Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).
4 de outubro – domingo	1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º). 2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).
5 de outubro – segunda-feira	Último dia para cadastramento de mesas receptoras de justificativas pelos tribunais regionais eleitorais.
6 de outubro – terça-feira	Último dia para os partidos políticos indicarem até 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de Transporte para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 15).
7 de outubro – quarta-feira	1. Último dia para os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral elaborarem, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52). 2. Último dia para os partidos e as coligações indicarem ao grupo de emissoras, ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento dos dirigentes e delegados partidários, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a propaganda eleitoral. 3. Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II da Resolução da propaganda eleitoral, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias.
8 de outubro – quinta-feira	1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais (Lei

	Complementar nº 64/1990, art. 3º). 2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º). 3. Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.
9 de outubro – sexta-feira	1. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras nas seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º). 2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para votar: I – na seção para a qual foi convocado para atuar, o mesário que seja eleitor de outra seção do mesmo município; II – em seção do mesmo local em que foi convocado para atuar no dia da eleição, o nomeado para apoio logístico que seja eleitor de outro local do mesmo município; e III – na seção instalada em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, os mesários, os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, desde que eleitores do mesmo município onde está instalada a mesa receptora de votos. 3. Data a partir da qual, até 12 de novembro de 2020, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput, e art. 51).
11 de outubro – domingo	Último dia, observada a data da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, para o Tribunal Superior Eleitoral homologar os programas de verificação dos sistemas eleitorais desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras para fins de auditoria.
12 de outubro – segunda-feira	Último dia para os tribunais eleitorais enviarem ofício à Receita Federal e às secretarias estaduais e municipais de Fazenda, solicitando arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral, na forma estabelecida na resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a prestação de contas eleitorais.
14 de outubro – quarta-feira	1. Último dia para os membros das mesas receptoras que atuarão nas seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvadas situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 120, § 4º). 2. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras das seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações e das situações supervenientes previstas em lei (Lei nº 9.504/1997, art. 63, c aput e Código Eleitoral, art. 121, § 2º).
16 de outubro – sexta-feira	1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes (Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput). 2. Data a partir da qual estará disponível, na internet, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor. 3. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar as entidades fiscalizadoras para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, solicitando manifestação de interesse em assinar digitalmente os programas. 4. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no caput do art. 10 da

	Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º). 5. Último dia para o presidente da junta eleitoral comunicar ao presidente do tribunal regional eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades (Código Eleitoral, art. 39). 6. Último dia para o juízo eleitoral providenciar a instalação da Comissão Especial de Transporte (Lei nº 6.091/1974, art. 14). 7. Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º, § 2º). 8. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, em sessão pública, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.
19 de outubro – segunda-feira	1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras das seções eleitorais dos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º). 2. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores, auxiliares e aos componentes da junta eleitoral nomeados, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 39). 3. Último dia para as entidades fiscalizadoras impugnarem a indicação de componente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, observado o prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos nomes que a comporão.
21 de outubro – quarta-feira	Data a partir da qual, até 25 de outubro de 2020, os partidos políticos, os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504/1997.
22 de outubro – quinta-feira	Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da chegada do recurso ao tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).
25 de outubro – domingo	Último dia para que os partidos políticos e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504/1997.
26 de outubro – segunda-feira	1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º). 2. Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 4º, e art. 13, §§ 1º e 3º). 3. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º). 4. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos

	partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento. 5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas. 6. Último dia para que os sistemas eleitorais e os programas de verificação desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras sejam lacrados, mediante apresentação, compilação, assinatura digital e guarda das mídias pelo Tribunal Superior Eleitoral em Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, podendo ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento (Lei nº 9.504/1997, art. 66, §§ 2º e 3º).
27 de outubro – terça-feira	Data em que será divulgada, pela internet, em sítio eletrônico criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro do mesmo ano (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, II).
31 de outubro – sábado	1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º). 2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º). 3. Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).

Dicas de Leitura

[Eleições 2020: elegibilidade e inelegibilidade de candidato a vice-prefeito.](#)

por [José Jairo Gomes](#).



Sumário: 1. Introdução. 2 Condições de elegibilidade. 2.1 Quitação eleitoral e desaprovação de contas de campanha. 2.2 Tempo de domicílio eleitoral e de filiação partidária – EC 107/2020. 2.3 Idade mínima de 21 anos na data da posse. 2.4 Militar. 3 Inelegibilidades. 3.1 Desnecessidade de desincompatibilização do vice. 3.2 Sucessão do titular. 3.3 Substituição do titular. 3.4 Reeleição de vice ao mesmo cargo. 3.5 Eleição de vice ao cargo de titular. 3.6 Eleição de titular ao cargo de vice. 3.7 Eleição de vice a outro cargo. 3.8 Parentes de vice: inelegibilidade reflexa. 4. Conclusão.



José Jairo Gomes é Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor em cursos de pós-graduação e especialização. Procurador Regional da República (Ministério Público Federal), atuando perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF.

[Conheça as obras do autor](#)

Destaques

[TSE - Programa de combate à desinformação já tem 52 instituições parceiras](#)

[TSE - Série Inclusão: Portal do TSE conta com diversas ferramentas de acessibilidade](#)

[TSE - Glossário Eleitoral explica o que é irreelegibilidade](#)

.....

Cuidados com a Saúde

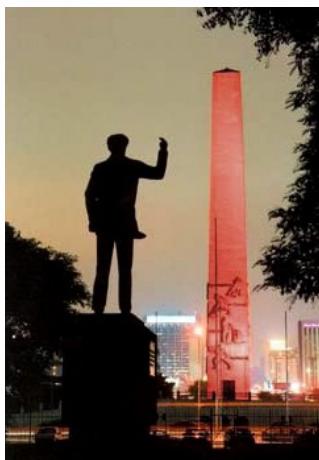
OUTUBRO ROSA

Como surgiu:

O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza mundialmente a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades. Este movimento começou nos Estados Unidos, onde vários Estados tinham ações isoladas referentes ao câncer de mama e ou mamografia no mês de outubro. Posteriormente, com a aprovação do Congresso Americano o mês de outubro, se tornou o mês nacional (americano) de prevenção ao câncer de mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século XX, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade (www.komen.org).

A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma bonita, elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre causa. Isso faz que a iluminação em rosa assuma importante papel, pois tornou-se uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar no mundo.



A primeira iniciativa vista no Brasil em relação ao Outubro Rosa foi a iluminação em rosa do monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista (mais conhecido como o Obelisco do Ibirapuera), situado em São Paulo - SP. No dia 02 de outubro de 2002, quando houve a comemoração pelos 70 Anos do Encerramento da Revolução, o monumento ficou iluminado de rosa “num período efêmero”, como relembra o secretário da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, o Coronel PM (reformado) Mário Fonseca Ventura. Essa iniciativa foi de um grupo de mulheres simpatizantes com a causa de combate ao câncer de mama, que, com o apoio de uma conceituada empresa europeia de cosméticos, iluminaram de rosa o Obelisco do Ibirapuera em alusão ao Outubro Rosa.

LEIA O E-BOOK “COMO ALAVANCAR SUA CARREIRA COM MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO”

Automotivação para seguir em frente

A automotivação está relacionada com a resiliência, a persistência e o entusiasmo. Mesmo diante das dificuldades, você encontrará em si a força necessária para seguir em frente — sempre de maneira respeitosa, paciente e segura.



Projeto Memória

O TRE/RO participa da 14ª edição Primavera dos Museus.



“Mundo Digital: Museus em Transformação”

Buscando um trabalho colaborativo, como em edições anteriores, algumas unidades da Rede de Memória Eleitoral (REME) desenvolveram trabalhos de pesquisa que resultaram em criação de páginas na web e/ou cartilha, esta última intitulada “SÉRIE BIOGRAFIAS”.

Convido todos a conhecerem o trabalho colaborativo realizado por algumas unidades de Memória da Justiça Eleitoral para a [14ª Primavera dos Museus](#).